Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - ☎ (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

LEI 830/91, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER,POR DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, UMA GLEBA DE TERRA LOCALIZADA NO BAIRRO PENINCHE

O Presidente da Câmara Municipal de Miracatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 53, § 8º da Lei Orgânica do Municipio de Miracatu, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Sr. Job Pereira da Silva, por doação, sem encargos, uma gleba de terra localizada no Bairro Peninche, Município de Miracatu.

Parágrafo Único - A gleba de terra a que se refere o "caput" deste artigo corresponde a uma área de 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), constante da matrícula nº 6.671 do Cartório de Registro de Imóveis de Miracatu, de propriedade do Sr. Job Pereira da Silva, tendo a seguinte descrição: " Tem início na estaca 25 (vinte e cinco); daí segue o rumo de 74º 56' NE (setenta e quatro graus, cinquenta e seis minutos - NORDESTE), com a distância de 24,00m (vinte e quatro metros) até o marco 25-A (vinte e cinco A); daí segue o rumo de 15º 03' NW (quinze graus, três minutos - NORO ESTE) , com a distância de 50,00m (cinquenta metros) até o marco 25-B (vinte e cinco B); daí segue o rumo de 74º 57' SW (setenta e quatro graus, cinquenta e sete minutos - SUDOESTE), com a distância de 24,00m (vinte e quatro metros) até o marco 25-C (vinte e cinco C); daí segue o rumo de 15º 03' SE (quinze graus, três minutos - SU - DESTE), com a distância de 50,00m (cinquenta metros) até o marco 25 (vinte e cinco), onde teve

início a descrição. Confrontantantes: confronta-se com o doador na divisa dos marcos 25 à 25-A, 25-A à 25-B, 25-B à 25-C. Do marco 25 - C à 25 confronta-se com a estrada municipal. O perímetro tem a forma de um retângulo e encerra-se a área de 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados)", conforme memorial descritivo, constante do anexo I, e levantamento topográfico, constante do anexo II, que fazem parte desta Lei.

Artigo 2º - A área doada é destinada aos Serviços de Educação para a construção de um prédio escolar.

Artigo 3º - Para pagamento das despesas decorrentes da transferência do imóvel para o patrimônio municipal, o MUnicípio se utilizará dos recursos próprios:

2 - Executivo
2.4 - Educação, Cultura, Esporte e Turismo
08421882.14 - Manutenção do ensino fundamental
3132 - Outros serviços e encargos

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de outubro de 1991.

Plinio Pereira da Silva
Presidente

Livro de Registro
DE Leis
N.º 06 Fls 04 e 05
15/10/91 Rubrica